



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 79/2026

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL EM SEU ART. 6º, INCISO XLI E DEMAIS NORMAS. REGULARIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, destinado à aquisição de máquinas de costura, conforme especificações constantes no expediente.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta do edital e anexos de forma digital (e-mail);

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação é regida pelos princípios constitucionais previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para contratações públicas.

A modalidade pregão eletrônico é adequada para aquisição de bens comuns (art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021), assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, o objeto — máquinas de costura — caracteriza-se como bem comum, uma vez que possui especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a competição entre fornecedores.

O critério de julgamento menor preço encontra respaldo na

legislação aplicável, sendo adequado quando o objetivo da Administração é obter a proposta mais vantajosa economicamente, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Verifica-se que o processo foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação, notadamente:

- Justificativa da contratação, demonstrando a necessidade da aquisição;
- Termo de referência, com definição clara do objeto e requisitos;
- Pesquisa de preços, visando estimar o valor da contratação e assegurar compatibilidade com o mercado;
- Previsão orçamentária, indispensável para a realização da despesa.

Quanto à minuta do edital, observa-se que contempla, em regra, as cláusulas obrigatórias relativas a objeto da licitação; condições de participação; critérios de julgamento; habilitação dos licitantes; prazos e condições de entrega; sanções administrativas; condições de pagamento.

Ressalta-se que a Administração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo a ampla participação dos interessados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se** pela regularidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, destinado à aquisição de máquinas de costura, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e mantidas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não definindo a decisão da autoridade competente, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.



É importante registrar que, embora a versão atual do edital seja abrangente, a Administração se reserva o direito de realizar eventuais retificações. Caso surja a necessidade de ajustes, as alterações serão devidamente publicadas e comunicadas, garantindo a ampla publicidade e a lisura do processo licitatório em todas as suas fases.

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela condução do procedimento, bem como pela análise técnica e econômica das propostas, permanece com a autoridade competente e a comissão de contratação.

É o parecer.

Boa Vista do Incra/RS, 10 de março de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513